



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



LEI Nº 239/2005-GAB/PMA, DE 05 DE OUTUBRO DE 2005

“Dá nova redação ao art. 3º da Lei nº 233/2005, de 27 de maio de 2005, que dispõe sobre o valor da hora aula, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Afuá.

Faço saber que a Câmara Municipal de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º, da Lei nº 233, de 27 de maio de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. O valor da hora aula de que trata o Parágrafo único do artigo anterior fica estabelecido em R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta dois centavos) para as categorias funcionais de professor da educação básica de graduação de nível médio, e R\$ 6,68 (seis reais e sessenta e oito centavos) para as categorias funcionais de professor da educação básica de graduação de nível superior.”

Art. 2º. Os efeitos financeiros decorrentes da execução da presente Lei, retroagem-se a 01 de outubro de 2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2005.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, em 05 de outubro de 2005.

PUBLICADO

em 05/10/05

Joelito Lobato de Lima
Assistente Técnico D. R. H
Decreto nº 056/2005 - PMA-GAB
CPF: 727.686.222-49


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

Praça Albertino Baraúna, s/n – Fone: (0xx96) 689-1119; Fax: (0xx96) 689-1110 - Afuá – Pará - Brasil- CEP : 68890-000

E-mail: smg@prefeituradeafua.com.br

Página 1 de 1

